

LEI Nº 111

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, mediante --
concorrência pública, autorizado a firmar contrato com qualquer --
firma interessada e de concessão para o serviço público, obrigando-se a firma concessionária a construir ou adaptar um prédio para o funcionamento de uma Estação Rodoviária em Pompeia localizada --
no primeiro perímetro, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 2º - Uma vez concluída a construção ou adaptação --
constante do artigo anterior, a Prefeitura estabelecerá a obrigatoriedade, para os auto-ônibus, de parada e partida da Estação Rodoviária.

ARTIGO 3º - Fica concedida isenção do imposto predial que recaia sobre a Estação Rodoviária pelo prazo de 10 (dez) anos. --

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, em 17 de Abril de 1951

Odilon Martins Cruz

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de Abril de 1951

Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

[Assinatura]

SECRETARIO

SECRETARIO